



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CONTRATO Nº 003/2023
Dispensa nº 002/2023
Proc. Admin. Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO E MEGA POSTO LIDER LTDA - EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº. 58. Centro, cidade de Lapão, estado da Bahia, representado, neste ato, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Clíton da Silva Dourado, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.640.465-87, residente e domiciliado na Rua José Marcelino nº, S/N, Centro, Cidade de Lapão, estado da Bahia, de um lado, e de outro, a empresa **Mega Posto Lider Ltda - EPP**, inscrito no CNPJ nº 23.548.986/0001-34, situado na Avenida Dário ilela, Centro, Lapão-BA, Cep 44905-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Charles William Gomes de Souza, Brasileiro, , comerciante, portador do RG nº 1012485803 SSP/BA e CPF nº 804.668.855- 04, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguassu, nº 35, casa, Recanto das Árvores, Irecê-BA, CEP 44905-000 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** em conformidade com o que consta na Dispensa nº 002/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente fornecimento de combustível é feito pela Modalidade de **Dispensa**, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo da Câmara Municipal a serem entregues de acordo com a necessidade.

O objeto da presente dispensa de licitação será o fornecimento na bomba do posto em questão, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e disponibilidade da **CONTRATANTE**.

Toda e qualquer alteração nos fornecimentos ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade ao art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os fornecimentos, para atender a Câmara Municipal de Lapão, visando às necessidades da mesma, serão realizados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em datas a serem informadas para a realização dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será a iniciar-se no dia 12 de janeiro de 2023 e termino em 15 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas, desde que ocorra a completa execução dos serviços, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no parágrafo 1º e seus incisos e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor da presente prestação dos serviços será de R\$ 16.928,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais) cujo pagamento será até o dia 15 de fevereiro de 2023, correndo por conta da dotação orçamentária específica abaixo discriminada, que será suplementada se necessário.

2002 - Manutenção e Serviços da Câmara
3390.30 - Material de consumo

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do artigo 65, II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Câmara Municipal de Lapão e previamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de combustível será efetuado, através de Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

a) Entregue à CONTRATANTE, até o trigésimo dia, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.

b). As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, bem como a certidão de regularidade fiscal, para pagamento conforme nota de empenho.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

c) Fica desde já estipulado que a CONTRATADA deverá manter-se em dia com as contribuições fiscais, devendo apresentar mensalmente no ato do recebimento, as respectivas certidões, sendo o pagamento pelo serviço contratado somente realizado com a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim, bem como a comprovação de regularidade fiscal sem débito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária 2002 - Manutenção e Serviços da Câmara / 3390.30 - material de consumo, para pagamento pela prestação dos serviços, ora contratados, a quantia de R\$ 116.928,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais) valor do custo total estimado do contrato.

Parágrafo Único – A liquidação da despesa respectiva far-se-á até o 10º (décimo) dia útil, após a realização do serviço ora contratado e desde que a respectiva Nota Fiscal seja entregue à Câmara Municipal de Lapão com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses do art. 65, II, alínea "d", de acordo com a Legislação Federal em vigor, e em caso de prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices fornecidos pelo IGPM ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados, serão exercidos pela Câmara Municipal de Lapão, através de representante por ele indicado, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Parágrafo Segundo – Na execução do fornecimento de combustível, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Câmara Municipal de Lapão, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e o fim do fornecimento de combustível. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.

c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Câmara Municipal de Lapão, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado no fornecimento de combustível constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24, IV.

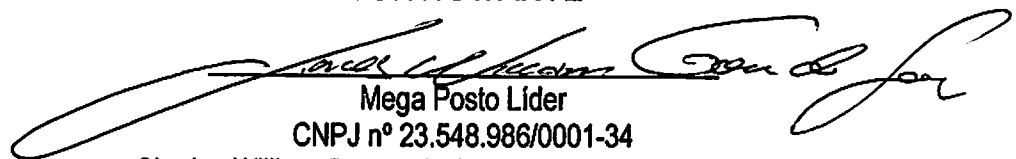
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Lapão-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Lapão-BA, 12 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de Lapão
CNPJ nº 16.250.755/0001-84
Clíton da Silva Dourado – Presidente
CONTRATANTE


Mega Posto Líder
CNPJ nº 23.548.986/0001-34
Charles William Gomes de Souza – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunha 1:

RG:

CPF: 011522795-40

Testemunha 2:

RG:

CPF: 953288205-53

23.548.986/0001.34

MEGA POSTO LIDER LTDA-EPP

Avenida Dário Vilela, 200

CEP: 44.905-000 - Lapão - BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Rua Júlio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso IV da Lei 8.666/93, a contratação da POSTO MEGA LIDER LTDA-EPP, CNPJ nº: 23.548.986/0001-34, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão, por um valor global de R\$16.928,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais). Edeilton Marques de Oliveira – Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 12/01/2023, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na DISPENSA nº 002/2023, em favor da empresa MEGA POSTO LIDER LTDA - EPP, CNPJ nº: 23.548.986/0001-34, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão, Clíton da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação nº 002/203. Contrato nº 003/2023 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa MEGA POSTO LIDER LTDA - EPP, localizada à Avenida Dário Vilela, nº 200, Centro, Lapão-BA, CNPJ nº: 23548.96/0001-34, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão. por um valor global de R\$ 16.928,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais). Vigência do contrato: 12/01/2023 à 15/02/2023. Clíton da Silva Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso IV da Lei 8.666/93, a contratação da POSTO MEGA LIDER LTDA-EPP, CNPJ nº: 23.548.986/0001-34, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão, por um valor global de R\$16.928,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais). Edeilton Marques de Oliveira – Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO °. 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 12/01/2023, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na DISPENSA nº 002/2023, em favor da empresa MEGA POSTO LIDER LTDA - EPP, CNPJ nº: 23.548.986/0001-34, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão, Clíton da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação nº 002/203. Contrato nº 003/2023 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa MEGA POSTO LIDER LTDA - EPP, localizada à Avenida Dário Vilela, nº 200, Centro, Lapão-BA, CNPJ nº: 23548.96/0001-34, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão. por um valor global de R\$ 16.928,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais). Vigência do contrato: 12/01/2023 à 15/02/2023. Clíton da Silva Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.